



Parecer nº 683/2021 – CGM

PROCESSO Nº 9/2017-00062

MODALIDADE: Pregão Presencial

CONTRATO: 1483/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet.

TERMO ADITIVO: 4º TA – Renovação contratual por igual período e valor

VALOR: 14.364,00 (Quatorze mil trezentos e sessenta e quatro reais) sendo empenhado na Dotação 2.141 o valor de R\$ 6.804,00 (Seis mil oitocentos e quatro reais) sendo em 2021 o valor de R\$ 2.268,00 (Dois mil duzentos e sessenta e oito reais) e em 2022 o valor de R\$ 4.536,00 (Quatro mil quinhentos e trinta e seis reais); e na Dotação 2.158 o valor de R\$ 7.560,00 (Sete mil quinhentos e sessenta reais) sendo em 2021 o valor de R\$ 2.520,00 (Dois mil quinhentos e vinte reais) e em 2022 o valor de R\$ 5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo desporto e Lazer – SECULT.

CONTRATADA: ALTERNATIVA TELECOM EIRELI

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”



E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de celebração do 4º Termo Aditivo referente à renovação contratual por igual período e valor, do Processo Licitatório nº 9/2017-00062, na modalidade de Pregão Presencial, do Contrato nº 1483/2017 cujo objeto é contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet.

O valor do processo será de 14.364,00 (Quatorze mil trezentos e sessenta e quatro reais) sendo empenhado na Dotação 2.141 o valor de R\$ 6.804,00 (Seis mil oitocentos e quatro reais) sendo em 2021 o valor de R\$ 2.268,00 (Dois mil duzentos e sessenta e oito reais) e em 2022 o valor de R\$ 4.536,00 (Quatro mil quinhentos e trinta e seis reais); e na Dotação 2.158 o valor de R\$ 7.560,00 (Sete mil quinhentos e sessenta reais) sendo em 2021 o valor de R\$ 2.520,00 (Dois mil quinhentos e vinte reais) e em 2022 o valor de R\$ 5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais).

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 24/08/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

I. Ofício nº 009/2021- Resposta da empresa;

- II. Ofício SECULT/DEPLAC nº 472/2021;
- III. Ofício nº 440/2021/SEMMA;
- IV. Ofício nº 007/2021 – resposta ao ofício nº 440/2021/ SEMMA;
- V. Ofício nº 446/2021- SEMMA;
- VI. Certidões da Empresa;
- VII. Relatório de Fiscalização de Contrato Administrativo;
- VIII. Cópia do Contrato nº 1483/2017;
- IX. Cópia do 1º Termo Aditivo nº 654/2018;
- X. Cópia do 2º Termo Aditivo nº 696/2019;
- XI. Cópia do 3º Termo Aditivo nº 584/2020;
- XII. Ofício nº 897/2021-SEMAFI- Depto de Licitação – Solicitação de Dotação Orçamentária;
- XIII. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XIV. Minuta do 4º Termo Aditivo;
- XV. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XVI. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XVII. Parecer Jurídico nº 674/2021-SEJUR/PMP;
- XVIII. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno;



É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do Termo Aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de celebração do 4º Termo Aditivo referente à renovação contratual por igual período e valor, do Processo Licitatório nº 9/2017-00062, na modalidade de Pregão Presencial, do Contrato nº 1483/2017 cujo objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de

todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 24 de agosto de 2021.



Thais de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município



Thais de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas